



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Lei nº 3.163, de 06 de dezembro de 2023.

## **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, A CONCEDER VALE NATALINO E DÁ OU- TRAS PROVIDÊNCIAS.**

**TIAGO ROCHA, PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a empenhar despesas com vistas a concessão de abono natalino no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a todos os servidores públicos e agentes políticos do Poder Executivo do Município de São Gabriel da Palha, incluindo os servidores públicos das Autarquias e membros do Conselho Tutelar.

§ 1º O vale natalino será pago em parcela única no mês de dezembro de 2023, juntamente na folha do vale alimentação, através da rubrica “vale alimentação natalino”.

§ 2º O vale natalino não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos e proventos e sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

§ 3º Farão jus ao vale natalino os servidores ativos até na data da publicação desta Lei.

§ 4º Os servidores que possuírem mais de um vínculo (acumulação legal de cargos) receberão um único vale natalino.

**Art. 2º** O vale natalino autorizado por esta Lei:

**I** – Não tem natureza salarial;

**II** – Não constitui base de incidência de contribuição previdenciária;

**III** – Não sofrerá nenhum desconto;

**IV** – Não se configura rendimento tributável ao servidor.

**Art. 3º** É vedado o pagamento do vale natalino autorizado por esta Lei:

**I** – Ao servidor público que teve 05 (cinco) ou mais faltas injustificadas durante o exercício, até a data de sua concessão;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

**II** – Ao servidor público que foi condenado em processo administrativo disciplinar;

**III** – Ao servidor público que não se encontrem em efetivo exercício em razão de licenças não remuneradas.

**Art. 4º** O servidor público que teve até 04 (quatro) faltas injustificadas, fará jus apenas a 50% (cinquenta por cento) do vale natalino.

**Art. 5º** O vale natalino, descrito no artigo 1º da presente Lei, terá vigência tão somente em dezembro no exercício financeiro de 2023, e será pago em uma única parcela.

**Art. 6º** O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 fica dispensado, por não acarretar despesas contínuas.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se às disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 06 de dezembro de 2023.

---

**TIAGO ROCHA**  
Prefeito Municipal